PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.942, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.000

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, nas normas da Lei Federal Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, Lei Orgânica do Município e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do Município de São Francisco, relativo ao exercício financeiro de 2001, que compreendem:

I - As prioridades e as metas da Administração Municipal;

II - A organização e a estrutura dos orçamentos;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;

V - As disposições relativas à dívida pública municipal;

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2001, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Federal Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, e legislação complementar:

1- POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

a) Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.

b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.

c) Consolidação da política de recursos humanos voltada para a capacitação e desenvolvimento

d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.

e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.

f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.

g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.

h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

2- POLÍTICAS EDUCACIONAIS

a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.

b) Estimular a erradicação do analfabetismo.

c) Distribuição de material e merenda escolar.

d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.

e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão.

f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional Nº 14/96.

g) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

3- POLÍTICAS DE SAÚDE

a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.

b) Promover aquisições de Equipamentos modernos e facilitadores dos Serviços de Saúde.

c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.

d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.

4- POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL

a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.

b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.

c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.

d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.

e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.

f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3° – O projeto de lei orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Orçamento Fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta;

II – conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei N° 4.320/64;

IV – demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e Emenda Constitucional N° 14/96.

V – demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal N° 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPITULO III
Das Diretrizes Gerais para a Administração Pública Municipal

Art. 4° - Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal:

I - dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2001, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;

II - gerar receitas e controlar as despesas em nível suficiente para alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2001.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes Gerais para a elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 5° - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2001, será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Federal Complementar N° 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 6° - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e a identificação do uso ou aplicação.

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – amortização da dívida, e

VI – inversões financeiras.

Art. 7° - As metas fisicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8° - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações, tanto da administração direta quanto da indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e universalidade.

Art. 9° - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão, as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

§1° - Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a Lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§2° - A Lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2000/2001, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, e normas complementares.

Art. 10 - As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 11 - Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I - projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem a alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;

II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo único - A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 12 - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - ao pagamento de sentenças judiciárias em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - à manutenção dos programas de saúde;

VI - ao fomento à agropecuária;

VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio.

Parágrafo único - Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro, sem prejuízo das limitações legais.

Art. 13 - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

I - dos tributos e taxas de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;

III - de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI – de receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 14 - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2001;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das receitas em comparação com as despesas;

III - a receita de serviços quando este for remunerado; vedada à prestação de servidores gratuitos, ressalvados os de caráter geral e de estrito interesse público.

IV - a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;

V - a importância das obras para a população;

VI - o patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se às disposições do art. 169 da Constituição da Republica e da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.

Art. 17 - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e a respectiva memória de cálculo.

Art. 18 - As propostas parciais do Poder Legislativo e dos Órgãos da Administração Indireta, para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de São Francisco, até o dia 30 de setembro de 2000, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2000.

Parágrafo Único – As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal, obedecerão o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

I - dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;

II - dotações com recursos vinculados;

III - alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;

IV - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

V - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

Art. 20 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 21 - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumprida no exercício financeiro de 2001, será observado o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

II - os novos projetos serão programados se:

a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;

III - as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas no orçamento do Município para 2000.

Art. 22 – A despesa total com pessoal, obedecerá o disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 23 - O projeto de lei orcamentária anual, elaborado na forma do art. 165, §5º, inciso I e III da Constituição federal, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2000.

Art. 24 - A apreciação da proposta Orçamentária pela Câmara Municipal, será levada a efeito até 30 de novembro e deverá ser submetida à sanção a partir do primeiro dia útil de dezembro.

Art. 25 - Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2000, sua programação, até sua sanção, poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês.

Art. 26 - Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente, à Câmara Municipal o balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 27 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 28 - Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou beneficio de qualquer natureza tributária sem que se apresente à estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 29 - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo Único – Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 30 - Na proposta orçamentária constará as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais e Administração Indireta:

I - abrir créditos suplementares ao orçamento de 2001, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2001 até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

III - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2001.

Art. 31 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§1° - Acompanhará os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciadas que justifique e que indique as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2° - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§3° - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 32 – O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – não tenha débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

§1° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2000, por autoridade local e comprovante do mandato de sua diretoria.

§2° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 34 – As Unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 35 – Integram a presente Lei, os anexos de metas fiscais.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco – MG, 26 de setembro de 2000.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS

DEPARTAMENTOS	METAS FÍSICAS
EDUCAÇÃO E CULTURA	- Construção, Ampliação e reformas de escolas - Construção e reformas de pré escolares e creches - Manutenção do PDDE - Programa Dinheiro Direto nas Escola - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Construção de Quadras Poliesportivas e campo de futebol - Aquisição de terrenos para prática esportivas - Construção, ampliação e instalação de unidades escolares - Reforma de escolas rurais - Ampliação do esporte escolar - Aquisição do material didático escolar - Instalação de rede elétrica nas escolas municipais rurais - Instalação de rede Hidráulica nas escolas municipais rurais - Capacitação de recursos humanos - Atendimento ao pré-escolar - Programa de municipalização do ensino fundamental - Implantação e manutenção de telesalas. - Programa de nucleação de escolas rurais - Fornecimento de cestas de alimentos à professores rurais - Manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do magistério. - Aumento do número de vagas da 1ª a 6ª serie - Compra de equipamentos audio visuais para escolas municipais - Compra de televisores para escolas municipais - Compra de vídeo cassete para escolas municipais - Compra de fitas de filmes educativos para escolas - Compra de retro projetor e kits de slides para escolas - Compra de computadores para escolas municipais - Compra de aparelho de som para escolas municipais - Compra de mobiliários para escolas municipais - Manutenção da concessão de bolsas de estudos a estudantes de todos os níveis escolares - Construção e instalação de creches - Manutenção do programa de combate ao analfabetismo - Promoção e apoio ao carnaval, festas, manifestações populares e eventos culturais - Ampliação do acervo da biblioteca pública municipal - Construção e instalação conservatório de música - Aquisição e recuperação de instrumentos musicais - Implantação de casa de cultura - Implantação e preservação do patrimônio histórico municipal - Manutenção do convênio da merenda escolar - Ampliação e manutenção das alternativas de turismo de lazer, eventos e negócios na cidade - Ampliação do volume e melhoria da qualidade das informações turísticas e técnicas disponibilizadas para a população, turistas e investidores
	- Promoção e divulgação turística, projetando a cidade nos cenários nacional e internacional de turismo, lazer, eventos e negócios

	- Manutenção de entidades esportivas - Manutenção do sistema de transporte escolar como forma de assistência a educandos - Estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios.
SAÚDE	- Construção, ampliação e reformas de postos de saúde - Aquisição de equipamentos e material permanente - Manutenção do programa de saúde - Extensão de rede de abastecimento de água potável - Extensão de rede de esgotos sanitários/pluviais - Manutenção convênio com o SUS – Sistema Único de Saúde - Manutenção de convênio com hospitais - Aquisição de raio X odontológico - Manutenção do convênio com o FNS – Fundo Nacional de Saúde - Construção e implantação do centro de zoonozes - Implantação do programa de informatização da saúde - Aquisição e instalação de aparelho de ultrasonografia - Aquisição e instalação de aparelho de eletroencefalograma - Aquisição e instalação de gabinete oftalmológico - Aquisição e instalação de equipamento de otorrinolaringologia - Reforma melhoria e atendimento de urgência médica - Aquisição e instalação de gabinetes odontológicos para unidades escolares - Construção de posto de saúde na sede e distritos - Construção e instalação de ambulatório municipal - Construção e instalação do banco de sangue - Conservação e melhoria de unidades de saúde - Construção do isolamento de doenças infecciosas - Aquisição de ambulância - Aquisição de unidade móvel de atendimento médico-odontológico - Aquisição de incubadora - Aquisição de aparelhos de fisioterapia - Aquisição de berçario - Aquisição e instalação de equipamentos para laboratório de análises clínicas - Manutenção de convênios - Manutenção do Fundo municipal de assistência social - Ampliação do Hospital Municipal - Aquisição de Equipamentos Hospitalares em geral;
ASSISTÊNCIA SOCIAL	- Doações de medicamentos, materiais de construção, óculos de grau, pagamentos de consultas, auxílio funeral, etc. - Implantação do Programa de Cadastro de Emprego - Concessão de subvenção social à entidades de assistência social - Concessão de auxílios financeiros à pessoas comprovadamente carentes - Construção e instalação do orfanato - Construção e instalação do centro comunitário - Concessão de cestos de alimentos e medicamentos à pessoas comprovadamente carentes - Concessão auxílios de transporte para tratamento de saúde fora do município à pessoas comprovadamente carentes
	- Construção do centro comunitário rural

	- Reforma de lavanderias comunitárias - Manutenção de convênios.
	- Construção e reforma de casas populares na zona rural; para erradicação do Barbeiro - Construção, reformas e ampliação de praças - Extensão de redes elétricas urbanas e rural - Abertura, calçamento ampliação de logradouros públicos - Construção e reformas de prédios públicos
OBRAS E URBANISMO	- Construção paredão de arrimo em áreas ou vias urbanas - Extensão da rede de iluminação pública - Melhoramento da iluminação pública - Drenagem urbana e pavimentação - Reforma e melhoramento do cemitério - Construção de parques e jardins - Implantação de orelhões públicos - Ampliação e aquisição de equipamentos para melhoria dos sistemas de televisão - Obras de tratamento de esgoto e interseção em vias urbanas - Manutenção de convênios - Reformas de estradas vicinais - Abertura de estradas - Manilhamento em estradas rurais - Melhoria de estradas rurais - Conservação e melhoramento de estradas vicinais - Reforma de pontes em estradas vicinais - Construção de bueiros em estradas vicinais - Construção de mata burros - Reforma e conservação de mata burros - Construção de abrigos para passageiros - Pavimentação de vias urbanas - Conservação e melhoramento de vias urbanas - Construção de guias e sarjetas - Elaboração do plano diretor de transporte e trânsito - Implantação das atividades indicadas no plano diretor - Manutenção de convênios - Implantação e aprimoramento de sistema de proteção ao meio ambiente - Construção e Reforma de Postos Policiais - Manutenção de Portos Hidroviários - Manutenção do transporte hidroviário - Construção de barragens e represas - Perfuração e instalação de Poços Artesianos; - Manutenção do Sistema de Limpeza Pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS Lei Complementar 101/2000 art - 4º §§1º,2º - II				QUADRO 1
RECEITAS POR FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA				
	1997	1998	%	1999	%
10000000 RECEITAS CORRENTES					
11000000 Receita Tributária	454.311,86	539.425,32	18,73	575.343,00	6,66
12000000 Receita de Contribuições	-	-	-	260.652,57	-
13000000 Receita Patrimonial	27.511,30	27.281,89	(0,83)	25.096,29	(8,01)
14000000 Receita Agropecuária	48.508,26	20.844,60	(57,03)	-	(100,00)
15000000 Receita Industrial	-	-	-	-	-
16000000 Receita de Serviços	100.721,54	102.399,64	1,67	152.184,15	48,62
17000000 Transferências Correntes	5.291.994,78	8.944.464,67	69,02	9.411.101,97	5,22
19000000 Outras Receitas Correntes	75.805,02	128.612,87	69,66	99.827,43	(22,38)
Total Receitas Correntes	**5.998.852,76**	**9.763.028,99**	**62,75**	**10.524.205,41**	**7,80**
20000000 RECEITAS DE CAPITAL			-		-
21000000 Operações de Crédito	-	-	-	-	-
22000000 Alienação de Bens	-	316.897,45	-	362.359,53	14,35
23000000 Amortização de Emprestimos	-	-	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	1.573.443,58	815.482,73	(48,17)	376.372,21	(53,85)
25000000 Outras Receitas de Capital	208.246,05	-	(100,00)	-	-
Total Receitas de Capital	1.781.689,63	1.132.380,18	(36,44)	738.731,74	(34,76)
TOTAL GERAL	7.780.542,39	10.895.409,17	40,03	11.262.937,15	3,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS Lei Complementar 101/2000 art - 4º §§1º,2º - II				QUADRO 2
DESPESAS POR NATUREZA					
ESPECIFICAÇÃO	***DESPESA REALIZADA***				
	1997	***1998***	***%***	***1999***	***%***
300000 DESPESAS CORRENTES	**8.290.773,92**	**7.293.282,00**	**(12,03)**	**9.320.400,42**	**27,79**
310000 Despesas de Custeio	7.290.141,67	5.360.428,56	(26,47)	7.122.595,73	32,87
320000 Transferências Correntes	1.000.632,25	1.932.853,44	93,16	2.197.804,69	13,71
400000 DESPESAS DE CAPITAL	**1.228.342,02**	**2.466.940,37**	**100,83**	**2.291.118,64**	**(7,13)**
410000 Investimentos	1.144.981,10	2.333.242,97	103,78	2.028.983,46	(13,04)
420000 Inversões Financeiras	6.024,46	10.683,00	77,33	8.874,83	(16,93)
430000 Transferências de Capital	77.336,46	123.014,40	59,06	253.260,35	105,88
450000 Regime de Execução Especial					
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
TOTAL GERAL	**9.519.115,94**	**9.760.222,37**	**2,53**	**11.611.519,06**	**18,97**
RESULTADO NOMINAL- (receita - despesa realizada)	**(1.738.573,55)**	**1.135.186,80**	**(165,29)**	**(348.581,91)**	**(130,71)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - Metas Fiscais

ESTADO DE MINAS GERAIS | Lei Complementar 101/2000 art - 4º §§1º,2º - I | *QUADRO 3*

AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR - 1999

ESPECIFICAÇÃO		*RECEITA ARRECADADA*			
		PREVISÃO	*REALIZAÇÃO*	*VARIAÇÃO*	*%*
10000000	RECEITAS CORRENTES				
11000000	Receita Tributária	1.221.000,00	575.343,00	(645.657,00)	(52,88)
12000000	Receita de Contribuições	220.000,00	260.652,57	40.652,57	18,48
13000000	Receita Patrimonial	127.000,00	25.096,29	(101.903,71)	(80,24)
14000000	Receita Agropecuária	-	-	-	-
15000000	Receita Industrial	-	-	-	-
16000000	Receita de Serviços	145.000,00	152.184,15	7.184,15	4,95
17000000	Transferências Correntes	8.814.882,56	9.411.101,57	596.219,01	6,76
19000000	Outras Receitas Correntes	169.117,44	99.827,43	(69.290,01)	(40,97)
	TOTAL	**10.697.000,00**	**10.524.205,01**	**(172.794,99)**	**(1,62)**
20000000	RECEITAS DE CAPITAL			-	-
21000000	Operações de Crédito	80.000,00	-	(80.000,00)	(100,00)
22000000	Alienação de Bens	480.000,00	362.359,53	(117.640,47)	(24,51)
23000000	Amortização de Emprestimos	-	-	-	-
24000000	Transferências de Capital	460.000,00	376.372,21	(83.627,79)	(18,18)
25000000	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
	TOTAL	**1.020.000,00**	**738.731,74**	**(281.268,26)**	**(27,58)**
	TOTAL GERAL	**11.717.000,00**	**11.262.936,75**	**(454.063,25)**	**(29,19)**

ESPECIFICAÇÃO		*DESPESA REALIZADA*			
		PREVISÃO	*REALIZAÇÃO*	*VARIAÇÃO*	*%*
300000	**DESPESAS CORRENTES**	**10.697.000,00**	**9.320.400,42**	**(1.376.599,58)**	**(12,87)**
310000	Despesas de Custeio	9.200.000,00	7.122.595,73	(2.077.404,27)	(22,58)
320000	Transferências Correntes	1.497.000,00	2.197.804,69	700.804,69	46,81
400000	**DESPESAS DE CAPITAL**	**1.020.000,00**	**2.291.118,64**	**1.271.118,64**	**124,62**
410000	Investimentos	964.000,00	2.028.983,46	1.064.983,46	110,48
420000	Inversões Financeiras	10.000,00	8.874,83	(1.125,17)	(11,25)
430000	Transferências de Capital	46.000,00	253.260,25	207.260,25	450,57
450000	Regime de Execução Especial	-	-	-	-
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-
	TOTAL GERAL	**11.717.000,00**	**11.611.519,06**	**(105.480,94)**	**(0,90)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS Lei Complementar 101/2000 art - 4º §§1º,2º - II		QUADRO 4
ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTES				
ESPECIFICAÇÃO		***PREVISÃO***		
		2000	***2001***	***2002***
10000000	RECEITAS CORRENTES	11.500.000,00	13.915.000,00	16.823.560,00
11000000	Receita Tributária	1.050.000,00	1.270.500,00	1.537.305,00
12000000	Receita de Contribuições	300.000,00	363.000,00	439.230,00
13000000	Receita Patrimonial	90.000,00	108.900,00	131.769,00
14000000	Receita Agropecuária	-	-	-
15000000	Receita Industrial	-	-	-
16000000	Receita de Serviços	160.000,00	193.600,00	234.256,00
17000000	Transferências Correntes	9.503.000,00	11.498.630,00	13.900.000,00
19000000	Outras Receitas Correntes	397.000,00	480.370,00	581.000,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	3.940.000,00	4.766.800,00	5.768.554,00
21000000	Operações de Crédito	3.000.000,00	1.630.000,00	2.392.300,00
22000000	Alienação de Bens	480.000,00	580.800,00	702.768,00
23000000	Amortização de Emprestimos	-	-	-
24000000	Transferências de Capital	460.000,00	2.556.000,00	2.673.486,00
25000000	Outras Receitas de Capital	-	-	-
	TOTAL GERAL	**15.440.000,00**	**18.681.800,00**	**22.592.114,00**
ESPECIFICAÇÃO		***PREVISÃO***		
		2000	***2001***	***2002***
300000	DESPESAS CORRENTES	11.500.000,00	13.915.000,00	16.823.560,00
400000	DESPESAS DE CAPITAL	3.940.000,00	4.766.800,00	5.768.554,00
	TOTAL GERAL	**15.440.000,00**	**18.681.800,00**	**22.592.114,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO	METAS FISCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS — Lei Complementar 101/2000 art - 4º §§1º,2º - II	QUADRO 5

METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

ITENS	1998		1999		2000
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A. RECEITA	9.998.601,57	10.895.409,15	11.717.000,00	11.262.936,75	15.440.000,00
B. DESPESA	9.998.601,57	9.760.222,37	11.717.000,00	11.611.519,06	15.440.000,00
C. RESULTADO NOMINAL	-	1.135.186,80	-	(348.581,91)	-
D. RESULTADO PRIMÁRIO	-	1.133.765,57	-	(349.194,04)	-
E. DÍVIDA PÚBLICA	-	(5.042.479,66)	-	(5.043.737,09)	-

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO	2001	2002	2003
A. RECEITA TOTAL	18.682.400,00	22.605.700,00	24.800.000,00
A.1. Receita Não Financeira	18.300.000,00	22.100.000,00	24.000.000,00
A.2. Receita Financeira	382.400,00	505.700,00	800.000,00
B. DESPESA TOTAL	18.682.400,00	22.605.700,00	24.800.000,00
B.1. Despesa Não Financeira	18.300.000,00	22.100.000,00	24.000.000,00
B.2. Despesa Financeira	382.400,00	505.700,00	800.000,00
C. RESULTADO NOMINAL (A - B)	-	-	-
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A.2 - B.2))	-	-	-
E. DÍVIDA PÚBLICA	4.000.000,00	3.900.000,00	1.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DÍVIDA PÚBLICA
Lei Complementar 102/2000 - §§1º, 2º

QUADRO 6

	1997	*1998*	*1999*
DÍVIDA FUNDADA	**586.907,02**	**2.221.515,61**	**3.286.942,22**
A - Caixa Econômica Federal	67.353,12	14.183,14	-
B - IPSEMG inscrição 6495-5	-	911.071,64	848.635,04
C - INSS	519.553,90	519.553,90	2.180.165,78
D - FGTS	-	776.706,93	258.141,40
DÍVIDA FLUTUANTE	**4.872.323,04**	**2.820.964,55**	**1.756.793,87**
A - Restos a Pagar - Exercício Atual	1.920.748,15	1.158.610,66	1.288.970,17
B - Restos a pagar - Exercícios Anteriores	527.212,79	975.225,86	145.862,69
C - Depósitos	209.161,72	654.451,23	321.961,01
D - Débitos de Tesouraria	612.369,64	32.676,80	-
E - Outras Operações	1.602.830,74	-	-
Total da Dívida Pública	**5.459.230,06**	**5.042.480,16**	**5.043.736,09**

	2000	*2001*	*2002*
DÍVIDA FUNDADA	**3.100.000,00**	**3.000.000,00**	**2.900.000,00**
A - IPSEMG inscrição 6495-5	800.000,00	750.000,00	700.000,00
B - INSS	2.100.000,00	2.050.000,00	1.900.000,00
C - FGTS	200.000,00	200.000,00	300.000,00
	-	-	-
DÍVIDA FLUTUANTE	**1.700.000,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
A - Restos a Pagar - Exercício Atual	1.250.000,00	800.000,00	800.000,00
B - Restos a pagar - Exercícios Anteriores	150.000,00	100.000,00	100.000,00
C - Depósitos	300.000,00	100.000,00	100.000,00
D - Débitos de Tesouraria	-	-	-
E - Outras Operações	-	-	-
Total da Dívida Pública	**4.800.000,00**	**4.000.000,00**	**3.900.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO QUADRO 7				
TÍTULOS	BALANÇOS				
	1997	1998	%	1999	%
ATIVO					
Ativo Financeiro	123.740,68	826.779,79	568,16	357.698,89	(56,74)
Ativo Permanente	4.652.152,39	5.136.518,16	10,41	6.302.947,87	22,71
Incorporações Autarquias	-	-		15.644,71	
TOTAL DO ATIVO	**4.775.893,07**	**5.963.297,95**	**24,86**	**6.676.291,47**	**11,96**
PASSIVO					
Passivo Financeiro	3.253.112,24	2.820.964,55	(13,28)	1.756.794,87	(37,72)
Passivo Permanente	586.907,02	1.444.808,68	146,17	3.286.942,22	127,50
Incorporações Autarquias	-	-		85.473,39	
TOTAL DO PASSIVO	**3.840.019,26**	**4.265.773,23**	**11,09**	**5.129.210,48**	**20,24**
Patrimônio Líquido (Ativo Real Líquido)	**935.873,81**	**1.697.524,72**	**81,38**	**1.547.080,99**	**(8,86)**
TOTAL GERAL	**4.775.893,07**	**5.963.297,95**	**24,86**	**6.676.291,47**	**11,96**